
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
DECRETO MUNICIPAL Nº259/2024, DE 21 DE JUNHO DE 2024

DECRETO MUNICIPAL Nº259/2024, DE 21 DE JUNHO DE 2024

Regulamenta a destinação dos recursos provenientes da Lei Federal Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022, Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura. Regulamentada DECRETO Nº 11.740, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023, para o Município de Paragominas/Pará e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS, Estado do Pará. **Dr. JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES**, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 80 da Lei Orgânica Municipal

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado os meios e critérios para a destinação pelo Município de Paragominas, Pará dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022- Aldir Blanc 2, que dispõe sobre ações e institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, com o auxílio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc 2. por objetivo atender a Meta 01 do Plano de Ação 30882120230004-017352 deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para a destinação direta do valor integral ao município de Paragominas.

Art. 2º Será criada uma Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc 2, para gerenciamento e articulação de ações governamentais e assessoramento no que se refere as diretrizes e os aspectos estratégicos relativos a operacionalização da lei 14.399/2022 e terão as seguintes atribuições:

- I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal, responsáveis pela descentralização dos recursos;
- II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Paragominas para a distribuição dos recursos;
- III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do art. 1º deste Decreto; ESTADO DA PARÁ, PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PA;
- IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Paragominas;
- V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
- VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Paragominas.

Art. 3º A Comissão de que trata este Decreto terá prazo indeterminado de funcionamento.

Art. 4º É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc 2, podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação à Secretaria de Cultura de Paragominas, seja por protocolo de ofício ou por e-mail.

Art. 5º Para a execução de programas relativos da Lei Aldir Blanc 2, com vistas à linha de fomento como editais de produção artística, de premiação, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, serão adotados os seguintes critérios:

- I – Do total recebido pela Prefeitura Municipal de Paragominas, dos recursos destinados à aplicação da Lei Aldir Blanc no município, a Secretaria de Cultura destinará um mínimo de 20% ações afirmativas e para o lançamento de editais de produção artística, premiações,

chamadas para aquisição de bens e serviços ou outros instrumentos aplicáveis;

II – o percentual de recursos para a execução do inciso anterior será de acordo com o mapeamento dos pedidos de solicitação relativos da Lei Blanc 2;

III – os editais serão publicados no portal da Prefeitura Municipal de Paragominas (site da prefeitura), e no diário oficial do estado, destinam-se a apoiar e financiar artistas e trabalhos culturais.

IV – a forma de inscrição nos Editais/chamada pública será por meio de formulário online ou de forma presencial, dentro do prazo vigente de inscrições mencionado em edital;

V – os programas de editais de produção, premiação ou outros instrumentos aplicáveis, irão contemplar os mais diversos segmentos culturais – tais como música, artes cênicas, audiovisual, literatura, artes visuais, arte de rua, cultura popular, aquisição de bens e serviços culturais ou outras categorias do universo artístico;

VI – os programas de editais serão lançados exclusivamente para artistas e coletivos do município de Paragominas bem como filhos naturais do mesmo, e os beneficiários deverão executá-los, conforme cada caso, dentro do território municipal;

VII – cada edital estará estabelecendo as formas de contrapartida por parte dos beneficiários, de forma a atender à sociedade civil do município.

VIII- serão destinados 25% do recurso recebido para programa Política Nacional de Cultura Viva- Lei 13.018/2014.

Art. 6º O município poderá utilizar até 5% dos recursos recebidos para operacionalização das ações, observado o teto da Lei Federal 14.339/2022.

Art. 7º o percentual a que se refere o art. 6º será utilizado exclusivamente com o objetivo de contratação de consultorias, assessorias, auditorias externas e estudos técnicos, incluídas as avaliações de impactos e de resultados; análise de propostas incluídas a remuneração de pareceristas e os custos relativos ao processo seletivo realizado por comissões de seleção, inclusive bancas de heteroidentificação.

Art. 8º A Secretaria de Cultura poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei nº 14.339 de 8 de julho de 2022 – Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto nº 11.740 de 18 de outubro de 2023.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal nº 14.339, de 08 de julho de 2020 (Lei Aldir Blanc) referido no caput do Art. 3º deste Decreto.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Paragominas/PA, em 21 de junho 2024.

JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES

Prefeito do Município de Paragominas/PA

Publicado por:

Jorge Pascoa da Silva

Código Identificador: 761D1771

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 25/06/2024. Edição 3526

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>